



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Justificativa do Projeto de Lei Complementar Nº 02 /2017.
59

COLENDO PLENÁRIO

Nobres Pares,

A proposta de emenda a Lei 81 de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte, tem o objetivo de alterar a redação do artigo 1º e parágrafo 1º, artigo 2º e incisos, artigo 5º e artigo 8º, com vistas a promover a celeridade na relação entre colaborador e empreendedor/atleta, no tocante a doação, patrocínio e apoio.

Mogi das Cruzes tem se destacado nas mais variadas manifestações esportivas, muitos atletas tem se destacado no cenário estadual, nacional e até mundial, contudo, os atletas convivem com a falta, quase absoluta, de patrocínio, e cada qual busca recursos na família, na reunião de pais dos atletas, na promoção de eventos para arrecadar fundos, enfim, buscam condições de financiar a prática esportiva que se dedicam.

A lei de incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte veio com o condão de socorrer os esportistas, no que diz respeito à doação, patrocínio e apoio, porém, com a atual redação, a mesma tornou-se pouco atrativa e por isso mesmo ineficiente, haja vista que, hoje o colaborador, na prática, paga o imposto devido e ainda deve depositar o valor da isenção pretendida no exercício do próximo ano, acrescida de 20% ao Fundo Municipal do Esporte, ou seja, inviabiliza qualquer doação ou patrocínio, bem como, a impossibilita o tratamento direto entre o colaborador/patrocinador, que pretende obter o incentivo fiscal e o empreendedor/atleta, visto que, hoje toda doação, patrocínio e apoio são direcionados ao Fundo Municipal do Esporte e este, por sua vez, é gerido por um conselho que avalia os projetos esportivos e determina qual receberá o aludido recurso.

Assim, submetemos a este Egrégio Plenário, a nova redação do artigo 1º e parágrafo 1º, artigo 2º e incisos, artigo 5º da Lei 81/2010, Lei de Incentivo Fiscal para o Desenvolvimento do Esporte Amador no âmbito do município de Mogi das Cruzes, para a apreciação e posterior beneplácito de Vossas Exceências.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 28 de março de 2017.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Esporte e Turismo
Indústria, Comércio e Rel. Trabalho

Sala das Sessões, em 04 / 04 / 2017

2.º Secretário

Marcos Furlan
Vereador DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 28-MAR-2017 10:00:00 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar Nº 02 /2017.

(Dispõe alteração no art. 1º e § 1º, art. 2º e incisos I,II,III,IV, e art. 5º da Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, que institui incentivo fiscal para desenvolvimento do esporte amador no âmbito do município de Mogi das Cruzes).

À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º e parágrafo 1º, artigo 2º e incisos, e artigo 5º da Lei Complementar 81, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador.

“§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado **ao Empreendedor/Atleta**, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar”. (NR)

“Art. 2º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – empreendedor/atleta: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador, com recursos do **Colaborador**, autorizado pelo Conselho Municipal de Desporto; (NR)

II – colaborador: a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Desporto; (NR)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

III – doação: transferência de recursos do Colaborador **ao Empreendedor/atleta**, para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária; (NR)

IV – patrocínio: transferência de recursos do Colaborador **ao Empreendedor/atleta**, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;” (NR)

“Art. 5º Para fazer jus ao incentivo fiscal de que trata esta lei complementar, o contribuinte deverá depositar, em favor do Fundo Municipal do Esporte – FME, criado pela Lei nº 4.359, de 17 de maio de 1995, o valor de 20% (vinte por cento) deduzido do valor o da isenção pretendida, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta lei complementar, bem como, deverá fazer prova, ao Fundo Municipal do Esporte – FME, dos 80% destinado ao Empreendedor/Atleta. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 28 de março de 2017.


Marcos Furlan
Vereador DEM